



**PORTARIA Nº 1260/2017**

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando as denúncias contra a servidora **ABLA MARTA AYDAR**, matriculada sob o nº 100.205-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica oriundas do ofício nº SME 394/2017 da Secretaria Municipal da Educação;

Considerando o disposto no artigo 263, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, que obriga a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário**, contra a servidora pública municipal, **ABLA MARTA AYDAR**, matriculada sob o nº 100.205-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal da Educação, por infração:

- I. Infração ao disposto no inciso IV do art. 252, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em praticar insubordinação grave;
- II. Infração ao disposto no inciso XI do art. 250, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em proceder de forma desidiosa;
- III. Infração ao disposto no inciso III do art. 248, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em praticar contra terceiros, ofensas físicas ou verbais, ou ato lesivo a honra e a boa fama, salvo em caso de legítima defesa própria,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

de outrem ou do patrimônio público;

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Processante, nos moldes do artigo 268 da Lei Complementar nº 300/2012, a ser composta por três servidores públicos municipais efetivos, Marcos Antônio Dias, ocupante do cargo de Coordenador de Recursos Humanos, Paola Donata Celino Paiola Restini, ocupante do cargo de Advogada Municipal, Fernando Seixas dos Reis, ocupante do cargo de Assistente de Secretário da Educação;

§ 1º. A servidora processada assim que citada terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação da acusada será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusada será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

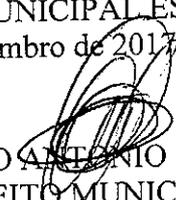


Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
29 de setembro de 2017.



VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR)



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças